

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 399, DE 2007 (MENSAGEM N.º 425/2007)

“Aprova o texto do Estatuto emendado da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, em 30 de junho de 2005.”

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que aprova o texto do Estatuto emendado da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, em 30 de junho de 2005. O texto do referido tratado é submetido ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 49, I da Constituição Federal, por via do presente, Projeto de Decreto Legislativo.

Na Exposição de Motivos, o Exmo. Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores aduz que o texto em apreciação contém emendas ao Estatuto original, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 41, de 14 de maio de 1998, e tem como marca: (a) a possibilidade do ingresso, como membros da Conferência, de organizações regionais de integração econômica, regulamentando-se a atuação, as prerrogativas e obrigações destas; (b) o aprimoramento das regras para emendas ao Estatuto (art. 12) e a alteração na numeração de seus artigos, com atualização das referências aos seus dispositivos.

O Estatuto emendado da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 32, IV, “a” e “e”, e 139, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 399, de 2007.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o Tratado em exame, nos termos do 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Constituição Federal.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Tratado. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Finalmente, o projeto de decreto legislativo em exame é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 399, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator